

Lei nº 103

Dá nova estrutura ao quadro de funcionários da Prefeitura.

O Povo do Município de Senhora do Porto, e seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) O quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, e respectivos vencimentos, fica assim constituído:

- 1 Secretário da Prefeitura, com os vencimentos anuais de Cr\$ 300.000,00
- 1 Coletor Municipal, com os vencimentos anuais de Cr\$ 300.000,00
- 2 Encarregados do Serviço de Estradas, com vencimentos anuais de Cr\$ 240.000,00
- 1 Encarregados do Serviço de Petrucidade, com os vencimentos anuais de Cr\$ 240.000,00
- 1 Encarregado Geral de Obras, com os vencimentos anuais de Cr\$ 240.000,00
- 1 Fiscal Geral, com os vencimentos anuais de Cr\$ 180.000,00
- 1 Encarregado do Serviço de Água, com os vencimentos anuais de Cr\$ 120.000,00
- 1 Porteiro - Contínuo, com os vencimentos anuais de Cr\$ 60.000,00
- 15 Professôras do Ensino Primário nas Escolas Rurais, com os vencimentos anuais de, cada uma Cr\$ 120.000,00

Artigo 2º) As atribuições dos cargos a que se refere a presente lei serão definidas em decreto executivo, baixado pelo Prefeito dentro de 120 dias da respectiva vigência.

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Souto,
30 de novembro de 1964.

José Luiz Alirol
(Ass) José Luiz Alirol
Prefeito Municipal